



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 199/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A UROCLÍNICA CATAGUASES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UROCLÍNICA CATAGUASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.486.280/0001-90, com sede na Avenida Cel. Antonio Augusto, n.º 442, Bairro Vila Teresa, Cidade de Cataguases - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador **DR. WALTER RITTI DIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º MG20940-S, expedida pelo CRM/MG, CPF n.º 543.361.046-20, residente na Av. Melo Viana, n.º 62, Centro, Cataguases - MG, de conformidade com o Processo de Licitação n.º 129/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017, Edital n.º 077/2017, Credenciamento n.º 005/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **Credenciamento de empresa especializada para realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens e métodos gráficos, e pequenas cirurgias, e ainda se for o caso de consultas, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, no período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	POSTECTOMIA (FIMOSE) - (Pequena Cirurgia)	390,00
02	VASECTOMIA - (Pequena Cirurgia)	510,00
03	CAUTERIZAÇÃO - (Exame)	150,00
04	URODINÂMICA - (Exame)	265,00
05	ELETROFULGURAÇÃO - (Exame)	150,00
06	BIÓPSIA PROSTÁTICA s/sedação - (Exame)	400,00
07	BIÓPSIA PROSTÁTICA s/anátomo - (Exame)	400,00
08	PENISCOPIA C/ BIÓPSIA - (Pequena Cirurgia)	175,00
09	CISTOSCOPIA - (Exame)	265,00
10	DILATAÇÃO URETRAL - (Exame)	250,00
11	MEATOTOMIA - (Exame)	250,00
12	URETROTOMIA - (Exame)	360,00
13	USG VIAS URINÁRIAS - (Exame)	60,00
14	USG PRÓSTATA ABDOMINAL - (Exame)	60,00
15	USG BOLSA ESCROTAL - (Exame)	50,00
16	UROFLUXOMETRIA - (Exame)	150,00
17	FRENOPLASTIA - (Exame)	150,00
18	USG PRÓSTATA TRANSRETAL	80,00
19	CISTOSTOMIA	350,00
20	CATETERISMO VESICAL	250,00
21	TROCA DE SONDA	100,00
22	RESSECÇÃO DE CISTO DE BOLSA	600,00
23	FLEXÍVEL	1.700,00
24	RÍGIDA	1.700,00
25	PERCUTÂNEA	1.700,00
26	CONSULTA	125,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL- R\$10.000,00(dez mil reais)		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO P/ 12(DOZE) MESES - R\$120.000,00(cento e vinte mil reais)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 - O valor máximo estimado mensal será de **R\$10.000,00(dez mil reais)**, perfazendo o **valor máximo estimado do contrato de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais)**.
- 2.2 - O valor unitário de cada procedimento da tabela acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

- 2.5.1.10.301.012.2.0041 – Manutenção Assistência Médica / Odontológica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se em 25 de setembro de 2017 e terminando em 24 de setembro de 2018.
- 4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;
5.1.3 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 6.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 6.7 - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados.
- 6.8 - Todos os materiais necessários, como medicamentos e insumos, e estrutura para realização dos exames e/ou pequenas cirurgias correrão às custas da **CONTRATADA**.
- 6.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.
- 6.10 - Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.10.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 6.10.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.10.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.10.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11 - À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
- 6.11.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.12 - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 6.12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 6.12.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 6.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Luciano de Souza Alcântara - Secretário Municipal de Saúde de Mirai.
- 7.2 - O Secretário Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - A **CONTRATADA** deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.
- 8.3 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir de importâncias devidas à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:
- 10.1.1 - advertência;
- 10.1.2 - multa;
- 10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.
- 10.3 - 10%(dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.
- 10.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 10.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 10.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 03(três) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;
- b) alteração da quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 10.7.2 - por 06(seis) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da prestação dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 10.7.3 - por 12(doze) meses, nos casos de:
- a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido da **CONTRATADA**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 129/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, Edital nº 077/2017, Credenciamento nº 005/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, 22 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

UROCLÍNICA CATAGUASES LTDA - Contratada
Sócio: DR. WALTER RITTI DIAS JUNIOR
CPF nº 543.361.046-20

Testemunhas:

Nome: José Antônio Carvalho Tricote

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____
CPF: 209.878.386-87

Assinatura: _____
CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 22 de setembro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004